

**SUSTENTABILIDADE E PRODUÇÃO NO CAMPO: O CASO DOS  
INSTITUTOS LATINO-AMERICANOS DE AGROECOLOGIA (IALAS)  
E SUA RELAÇÃO COM A ORDEM JURÍDICA**

**SUSTAINABILITY AND PRODUCTION ON THE COUNTRYSIDE: THE  
CASE OF THE LATIN-AMERICAN INSTITUTES OF AGROECOLOGY  
(LAIGS) AND THEIR RELATION TO THE LEGAL ORDER**

*Fernando José Martins<sup>1</sup>  
Carlos Alberto da Silva<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo busca evidenciar as relações presentes entre as práticas dos Institutos de Agroecologia Latino Americanos – os IALAs – o conceito de sustentabilidade e a sintonia com a ordem jurídica brasileira. O ponto de partida empírico está relacionado aos estudos e as pesquisas realizadas em tais institutos, que abrangem a realidade paraguaia, do norte do Brasil e também a experiência no Paraná. Embora os dados iniciais tenham sido coletados em campo, o presente texto deriva da sistematização da pesquisa já publicada, ou seja, de revisão bibliográfica. O novo passo que acrescentamos é demonstrar que as IALAs estão em plena sintonia, tanto com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e também com o ordenamento jurídico brasileiro. Para compreensão das relações estabelecidas, foi necessário o aprofundamento em categorias teóricas como sustentabilidade, agroecologia, agricultura, bem como evidências mais precisas dos movimentos sociais que envolvem a empiria, como a Via Campesina. Duas são as principais conclusões: afirma-se que há contribuições das realidades pesquisadas para a dilatação do conceito de sustentabilidade. Os alimentos saudáveis exigidos pela legislação pátria são buscados nos IALAs, seja através de pesquisas ou na valorização do meio campesino de práticas de sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade. Agroecologia. Movimentos Sociais e Norma Jurídica.

**ABSTRACT:** This article aims to evince the relations that are present in the practices of the Latin-American Institutes of Agroecology - the LAIGs - the concept of

1 Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Mestrado e Doutorado, do programa Sociedade, Cultura e Fronteira, doutor pela UFRGS. [Fernandopedagogia2000@yahoo.com.br](mailto:Fernandopedagogia2000@yahoo.com.br).

2 Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, direito, mestre pela PUC-SP. [Carlos.unioeste@gmail.com](mailto:Carlos.unioeste@gmail.com).

sustainability and its consonance with the Brazilian legal order. The empirical start point is related to the studies and researches realized on those institutes, that comprehend the Paraguayan reality, the one from the North of Brazil as well as the experience in Paraná. Although the initial data was collected on the field, this text derives from the systematization of the already published research, that is, the bibliographical review. The new step added was to demonstrate that the LAIGs are thoroughly harmonized not only with the International Pact of Economic, Social and Cultural Rights, but also with the Brazilian legal order. To comprehend the relations established, it was necessary to de-pon on theoretical categories such as sustainability, agroecology, agriculture, as well as in the most precise evidences of the social movements that involve the empiry, like the Rural's Way. There are two main conclusions: it can be stated that there are contributions arising from the realities researched that will extend the concept of sustainability. Also, the healthy foods demanded by the national legislation are seek on those LAIGs, either by the researches made or by the enrichment of the rural's method of sustainability practices.

**Keywords:** Sustainability. Agroecology. Social Movements and Legal Norms.

## INTRODUÇÃO

De antemão, é necessário salientar que o texto aqui desenvolvido não visa esgotar o debate sobre as categorias que aborda principalmente a questão da sustentabilidade, que é um termo polissêmico e uma categoria abrangente. O que se quer aqui é demonstrar, através da exposição de alguns elementos contidos em uma ampla pesquisa,<sup>3</sup> as potencialidades e contribuições de uma matriz produtiva sustentável no campo e a relação que tais experiências detêm com as práticas educativas para produção de alimentos saudáveis e sua relação com a ordem jurídica brasileira especialmente.

Para tanto, o presente artigo se constituirá de uma breve localização do debate dos IALAs no contexto da chamada sustentabilidade, apontando limites e possibilidades de tal aproximação. Na sequência, será exposto o que são esses Institutos Latinos Americanos de Agroecologia, quais foram observados para as ponderações aqui contidas, e, principalmente, o destaque a ser dado a agroecologia como prática sustentável. No passo seguinte será demonstrada a sintonia existente entre as IALAs e as normas jurídicas brasileiras e o tratado internacional. Para finalizar o relato, há um debate acerca dos limites das práticas educativas convencionais e formalizadas e suas contribuições para as temáticas, e ainda há exposição das potencialidades das práticas protagonizadas pelos movimentos sociais e sociedade civil organizada, como contraponto da cultura educativa hegemônica na sociedade capitalista. De saída, é importante ressaltar que a chamada “zona rural”, para nós e para esse texto “campo”, é o espaço geográfico e a referência empírica deste trabalho.

Mesmo que de forma introdutória, é pertinente o debate sobre o conceito de sustentabilidade. Como já dito, esse termo é polissêmico, usado por vezes muitas vezes destoantes, senão antagônicas entre si. O presente trabalho pauta-se por uma concepção teórica e prática explicitamente definida, vinculada ao materialismo

3 Martins, Fernando José (ORG). Práticas educativas da via Campesina. Curitiba. CRV, 2014.

histórico-dialético, e, portanto, diametralmente oposto às formulações teóricas e às práticas da sociedade capitalista. Sustentabilidade pode ser uma categoria concernente com tal proposta teórica, porém, o termo sustentabilidade pode ser cooptado pelo Capital, que ao olhar para o campo, vincula uma propriedade como sustentável na medida em que ela é capaz de prover plenamente seus proprietários de capital econômico para sua reprodução. Essa perspectiva está diretamente ligada ao discurso do desenvolvimento sustentável, questionado por aqueles que defendem a agricultura camponesa. Para a Educação do Campo, existe “a sustentabilidade enquanto atributo da agricultura camponesa e em contraponto ao desenvolvimento sustentável.”<sup>4</sup> Assim, a sustentabilidade é a balizadora do chamado desenvolvimento termo esse muito ambíguo, muitas vezes atrelado ao desenvolvimento econômico. Na perspectiva tanto da análise aqui efetuada, quanto dos institutos analisados, a compreensão da categoria desenvolvimento necessita observar parâmetros do pleno desenvolvimento do ser humano, das comunidades locais, da cultura camponesa e, sobretudo, do processo emancipatório, o que cabe perfeitamente para todo o conceito de sustentabilidade.

## 1. OS IALAS E A AGROECOLOGIA

A criação dos Institutos de Agroecologia Latino Americanos é resultado de um processo de discussão realizado por movimentos sociais populares, Organizações Não-Governamentais - ONGs, movimentos e instituições afins. A ideia é criar uma rede de universidades populares com o papel de formar pessoas com capacidade de coordenar processos sociais que se orientem pela transformação social. Essa discussão é impulsionada significativamente a partir de 2005, quando governos e movimentos sociais camponeses (Governo da Venezuela, Governo Estadual do Paraná – Brasil, Via Campesina e a Universidades Brasileiras) firmam um protocolo de intenções e compromissos para o desenvolvimento de diferentes atividades conjuntas de cooperação técnica, relacionadas com a agricultura de nossos povos. Ato formalizado no Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, e chamado de “Acordo de Tapes”.

Como parte dessa cooperação, está a criação de Institutos Agroecológicos Latino Americanos – IALAs, uma rede de institutos que atuam na área de educação superior, na formação técnica ou tecnológica, possibilitando o acesso dos camponeses a esse grau de ensino, tendo em vista que, na maioria dos países envolvidos, esses camponeses se encontram excluídos desse nível educacional. Na prática, tais institutos se debruçam sobre o fenômeno científico da agroecologia, formando recursos humanos e produção de conhecimento para organizar uma instituição produtora e reprodutora de uma matriz produtiva que faça frente ao processo agrícola hegemônico que é vinculado ao agronegócio e ao grande capital.

Dessas iniciativas, a primeira foi inaugurada em agosto de 2005, com a criação da Escola Latino Americana de Agroecologia (ELAA), na qual se começou a trabalhar com o primeiro grupo de estudantes no Paraná, cidade da Lapa, com o

---

4 SILVA, Carlos Eduardo Mazzetto. Sustentabilidade. Verbete in: CALDART, Roseli PEREIRA, Isabel Brasil, ALETEJANO, Paulo, FRIGOTTO, Gaudêncio. (ORGS). Dicionário de educação do campo. Rio de Janeiro, Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p. 730.

curso de Tecnologia em Agroecologia. A segunda experiência criada, já ganhando dimensões internacionais, foi o Instituto Agroecológico Latino Americano “Paulo Freire” na Venezuela em 2006, com uma capacidade de infraestrutura para 1500 estudantes, iniciativa que recebeu apoio integral do governo da Venezuela. Como parte do processo de criação da rede IALAs, também se criou no Paraguai o Instituto Agroecológico Latino Americano Guarani, que teve a seleção dos estudantes de sua primeira turma de Engenharia em Agroecologia em 2010. O processo iniciou-se com um seminário preliminar na Escola Agrícola de Capibary, Departamento de San Pedro, em dezembro de 2008, a expectativa que iniciou os trabalhos em 2011. Na última realização do conjunto das experiências aqui elencadas encontra-se a ação do IALA Amazônico, iniciada em 2009, em uma área doada pelo assentamento Palmares II, no norte do Brasil, no município de Parauapebas, no Pará, em uma fronteira que busca articular a região da denominada Pan Amazônia.

Há dois pontos comuns em todos os institutos, sejam em terras nacionais ou em nações vizinhas. O primeiro é o uso de técnicas de agroecologia. O segundo é a presença de movimentos sociais populares, de luta pela terra em sua concepção, manutenção e práticas. Esses pontos alicerçam as práticas observadas e assim precisam ser pormenorizados. A localização na luta de classes dos movimentos sociais populares evidencia um confronto direto nas percepções sobre o espaço agrário. De modo geral, pode-se localizar essa disputa entre as perspectivas situadas nos territórios do agronegócio e do campesinato, que de maneira bastante simplificada, pode significar que o primeiro está pautado na produção para o mercado e o segundo na agricultura familiar. Diferenciação primária expressa por Bernardo Mançano Fernandes nos seguintes termos:

“Temos dois campos, porque os territórios do campesinato e os territórios do agronegócio são organizados de formas distintas, a partir de diferentes relações sociais. Um exemplo importante é que enquanto o agronegócio organiza seu território para a produção de mercadorias, o grupo de camponeses organiza seu território, primeiro para sua existência, precisando desenvolver todas as dimensões de sua vida. [...] A paisagem do território do agronegócio é homogênea, enquanto a paisagem do território camponês é heterogênea. A composição uniforme e geométrica da monocultura se caracteriza pela pouca presença de pessoas no território, porque sua área está ocupada por mercadoria, que predomina na paisagem. A mercadoria é a expressão do território do agronegócio. A diversidade dos elementos que compõem a paisagem do território camponês é caracterizada pela grande presença de pessoas no território, porque é nesse e desse espaço que constroem suas existências, produzindo alimentos.”<sup>5</sup>

Pode-se dizer que esses são dois alicerces das lógicas em disputa no cenário agrário brasileiro. São matrizes produtivas distintas e muito aproximadas do antagonismo, uma vez que a lógica produtiva do agronegócio tem como base a intervenção química, ou seja, o manuseio de agrotóxicos enquanto a agroecologia,

---

5 FERNANDES, Bernardo Mançano. Educação do campo e território camponês no Brasil. In: SATNOS, Clarice Aparecida. (Org.) Por uma educação do campo; Campo – Políticas Pública. Brasília: Incra/MDA, 2008, 2008. p. 39-66.

ancestralmente, se pauta em uma produção ecologicamente equilibrada, sem a intervenção de agentes externos oriundos da indústria química.

A agroecologia alia, em uma mesma esfera, posicionamentos políticos do que chamamos “território camponês” com a agricultura familiar, políticas e sociais, ao tocar na questão da sustentabilidade e do ambiente, e técnicos econômicos, uma vez que se coloca como alternativa de produção. No sugestivo tópico “Agroecologia, base da sustentabilidade da agricultura”, da obra “O Campesinato no Século XXI” de Horácio Martins de Carvalho, conforme citação abaixo, apontam-se elementos conceituais que auxiliam na definição da agroecologia, expressos nos seguintes termos:

“A base científica da agricultura orgânica é conhecida hoje como agroecologia. Essa ciência procura compatibilizar ao máximo os sistemas produzidos com a dinâmica do meio ambiente. O uso de produtos químicos é reduzido ao mínimo ou eliminado, substituído pela ciclagem de nutrientes, equilíbrio ambiental para reduzir a incidência de pestes e doenças e a seleção de variedades para maior adaptação às condições ambientais. Os sistemas agroecológicos procuram a diversidade e complexidade natural dos ambientes onde se dá a produção e são, portanto, também bastante diversificados e complexos.”<sup>6</sup>

O excerto acima evidencia o conceito de agroecologia, com ênfase em seu aspecto técnico, o que o autor amplia na totalidade do texto. Contudo, há outro mérito já destacado quanto à explicitação dos territórios distintos no embate acerca da questão agrária, que é política e social: a dimensão da sustentabilidade, mencionada acima também. A prática da agroecologia vislumbra uma ação que tenha como objetivo a defesa de qualquer espécie de vida. Nesse horizonte, as relações produtivas fomentadas pelo ser humano devem preocupar-se com a preservação de si mesmo e também com todas as formas de vidas que integram a biodiversidade, o ser humano e a vida no centro das relações produtivas. Por isso, há debates adjacentes como a educação do campo, cultura camponesa, políticas públicas sociais para o campo, matriz de produção, enfim, é uma compreensão de sociabilidade, que ousou dizer, uma ação por outra sociabilidade. Esse fator não é gratuito, está mesmo vinculado a uma perspectiva contra hegemônica de sociedade, é o que dá visibilidade e autenticidade ao conceito, muito embora, o capital, em sua perspicaz astúcia de reprodução, busca, desde já, apropriar-se do conceito e colocá-lo a serviço do mercado, tendo como estratégia, entre outras, o discurso da responsabilidade social, do politicamente correto, enfim, criando um nicho de mercado dos produtos agroecológicos.

Ainda que em meio a essa disputa de conceitos, é inegável que a questão da sustentabilidade perpassa o debate da agroecologia, e, conseqüentemente, os IALAs. A agroecologia não se restringe a uma prática de manejo de produção, ela se vincula a uma perspectiva de integração da agricultura com o bem estar social, se coloca na defesa do ambiente e daqueles que o compõe, ou seja, se propõe a levar a cabo o significado social do conceito de sustentabilidade. No caso dos IALAs, cada prática contém aspectos promissores para exemplificar o que se quer aludir como práticas

---

6 CARVALHO, Horácio Martins. O campesinato no século XXI – possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 383.

sustentáveis, o que se quer expor na próxima seção.

## 2. AS PRÁTICAS DOS IALAS

Como já fora dito na introdução do trabalho, este artigo parte de uma pesquisa ampla, que envolveu experiências dos IALAs brasileiros, mas também um no Paraguai e um na Venezuela. A fim de delimitar as considerações a serem efetuadas a seguir, e manter um limite até mesmo geográfico, vamos nos focar nas experiências nacionais e do país mais próximo, o Paraguai. A escolha não é somente territorial, se dá também por proximidades dos sujeitos envolvidos. Em ambos os casos, brasileiro e paraguaio, há um sujeito social comum na construção das atividades: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST-, que acompanha regularmente com a disponibilização de militantes para a experiência paraguaia.

Esse último apontamento inicia a primeira prática dos IALAs: se vincularem diretamente a uma porção da sociedade, nomeadamente, no caso, aos movimentos sociais. Enquanto agência formativa, os institutos são demandados pelos movimentos sociais e não por organizações governamentais. O ponto comum desses institutos é que a ação é pautada pela Via Campesina, movimento que merece destaque e definição especial no artigo.

O movimento internacional de agregação de camponeses, intitulado como Via Campesina<sup>7</sup>, é um sujeito social de suma importância para revigorar o conceito de classe e de ações práticas dos fenômenos aqui estudados, principalmente a Agroecologia, que é o objeto central da experiência em tela. Nos dizeres dos documentos oficiais: “*La Via Campesina promueve una Reforma Agraria y una Soberanía Alimentaria que luchan contra los efectos de la Revolución Verde, promoviendo la agroecología, la armonía entre la producción, la naturaleza y el medio ambiente.*”<sup>8</sup> Assim destacam-se as articulações desse movimento com os debates já realizados até aqui e pode-se ainda destacar que no Brasil, o MST, sujeito presente nos casos observados, é um dos movimentos mais presentes da Via campesina.

Destaca-se que a Via Campesina é tratada aqui como movimento social, e ainda, a própria auto definição exposta em nota de rodapé, enfatiza a expressão “movimento”. Não é uma definição pacífica, pois as características da Via Campesina são complexas, o que leva os analistas a afirmarem que a Via é um espaço de congregação de movimentos sociais, ou seja, uma rede: “Em nosso entender, a Via Campesina seria uma Rede Transnacional de Movimentos Sociais [...]”<sup>9</sup>

7 No site da internet da Via Campesina, há uma definição para o movimento, que é importante reproduzir: “*A Via Campesina es un movimiento internacional de campesinos y campesinas, pequeños y medianos productores, mujeres rurales, indígenas, gente sin tierra, jóvenes rurales y trabajadores agrícolas. Defendemos los valores y los intereses básicos de nuestros miembros. Somos un movimiento autónomo, plural, multicultural, independiente, sin ninguna afiliación política, económica o de otro tipo. Las 148 organizaciones que forman la Via Campesina vienen de 69 países de Asia, África, Europa y el continente Americano.*” Disponível em: < [http://viacampesina.org/sp/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=27&Itemid=44](http://viacampesina.org/sp/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=27&Itemid=44)>. Acesso em: 10 fev. 2011.

8 VIA CAMPESINA. Documentos políticos de La via Campesina. Maputo, Mopambique: Via Capesina, oct. 2008, 142.

9 NIEMEYER, Carolina Burle de. Via campesina: uma análise sobre sua gênese e processo de consolidação.

Contudo, o mais significativo a destacar da Via Campesina no presente trabalho são as categorias em comuns na prática desse movimento e as categorias sustentadoras da reflexão aqui produzida.

“A Via Campesina é, portanto, uma articulação internacional de trabalhadores que constrói sua identidade em contraposição ao modelo dominante de agricultura, afirmando a economia, a cultura, os valores, os modos de vida do campesinato. Ao mesmo tempo, busca estabelecer relações com outros movimentos e organizações, pois entende o modelo agrícola como parte do formato mais geral do capitalismo mundial na contemporaneidade.”<sup>10</sup>

A definição acima ressalta o caráter internacionalista, com aproximações (salvaguardados tempos históricos e condições materiais) de grandes movimentos de inspiração marxista<sup>11</sup> que tem como base o conceito de classe, o que alicerça o conceito de integração da América Latina presente no texto. Ressalta ainda o caráter contra hegemônico, tanto dos modelos e concepções de campo, de agricultura, quanto também da organização social imperante na sociedade capitalista.

Também emblemática é a definição de Bernardo Mançano Fernandes, extraído do verbete Via Campesina, do Dicionário de Educação do Campo (2012): “[...] a Via Campesina tornou-se a mais ampla e mais conhecida articulação mundial de organizações na luta pelo desenvolvimento da agricultura camponesa. De acordo com Borras (2004), a Via Campesina é um “movimento de movimentos”, tendo sido também definida como um movimento agrário transnacional (Borras, Edelman e Kay, 2008).”<sup>12</sup>

É sobre tais pressupostos que a experiência dos IALAs se estabelece, inserido num contexto social de caráter internacional, de ações colaborativas, porém com um projeto claro de agricultura. E dessa base, da relação exposta com os sujeitos da Via Campesina, emerge uma consideração acerca do tema central: para que a sustentabilidade vá do conceito à prática, carece de uma base material calcada na materialidade do meio social na qual está inserida, ou seja, da comunidade. Não se pode empreender qual o desenvolvimento que os sujeitos devem ter, ou pior, ignorar os saberes locais e ancestrais para a prática da sustentabilidade. No caso em tela, o conceito de agroecologia está intimamente ligado aos saberes tradicionais e ancestrais dos camponeses.

Contudo, o chamado saber empírico dos camponeses não é suficiente, nem para garantir práticas aplicáveis à produção ligadas à sustentabilidade, nem mesmo para garantir a agroecologia como matriz produtiva, referência para uma proposição agrícola contra hegemônica. E é justamente nos casos estudados que tal constatação fica explícita. O IALA Guarani, no Paraguai, iniciou suas atividades com um curso de graduação, que visa formar o Engenheiro em Agroecologia. Tal escola

Raízes. Campina Grande: vol. 26, n°s 1 e 2, jan./dez. 2007, p. 59-70.

10 VIEIRA, Flávia Braga. Dos proletários unidos à globalização da esperança: um estudo sobre internacionalismos e a via campesina. Rio de Janeiro: Alameda, 2011, p. 251

11 VIEIRA, op. cit.

12 FERNANDES, Bernardo Mançano. Verbetes: Via Campesina. In: CALDART, Roseli. [et al.] (orgs). Dicionário de Educação do Campo. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. p. 765.

não fora aleatória. As populações tradicionais, ligadas às comunidades indígenas, são riquíssimas em experiências que ligam a agricultura à cultura popular, porém, os sujeitos de tal contexto social avaliaram a necessidade de buscar a ciência para contribuir com o processo popular. Assim, os movimentos sociais locais (inclusive movimentos indígenas, como o CONAMURI - Coordenação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Indígenas) optaram por construir, em conjunto com a universidade, um curso superior, com duração de cinco anos, com a finalidade de cientificar o processo da sabedoria popular que os sujeitos tradicionais detêm. Além da busca pelo conhecimento, encontra-se em tal experiência um objetivo imediato também, o de qualificação dos camponeses, pois os egressos do referido curso podem atuar em uma área que no Brasil seria o equivalente ao engenheiro agrônomo.

Outra característica a ser destacada é a função que o IALA pode ter no desenvolvimento local das comunidades e espaços geográficos no qual está inserido. O caso do IALA Amazônico evidencia esse caráter, pois a escolha de sua construção está intimamente ligada à intenção de articular o desenvolvimento da região Pan amazônica, espaço geográfico com baixa densidade demográfica, e ainda, do ponto de vista do capital, extremamente subdesenvolvida. Aqui cabem todas as advertências expostas na introdução do artigo, sobre as armadilhas das categorias sustentabilidade e desenvolvimento. Para o capital, o desenvolvimento da região amazônica seria similar ao das grandes cidades da era pós-revolução industrial. Esse é justamente o ponto nevrálgico do debate no caso do IALA Amazônico. Nos dizeres dos sujeitos que constituem a experiência:

“Nessa perspectiva, o IALA Amazônico visa articular os movimentos sociais, universidades, pesquisadores, comunidades e os povos originários destes nove países que possuem traços e características amazônicas em comum, aproximando suas culturas e lutas de resistência, fortalecendo assim o combate à exploração, ao extrativismo, ao agronegócio e a hegemonia do capital, tão presentes no cenário amazônico.”<sup>13</sup>

Tanto a reflexão, quanto a experiência, trazem lições para a prática da sustentabilidade. A noção de desenvolvimento vinculada ao capital, em certa medida, se põe diametralmente oposta à sustentabilidade. A experiência em tela ilustra, partindo de um espaço estratégico como é o amazônico, que a urbanização e industrialização podem comprometer ecossistemas vitais para a sociedade. A matriz agrícola a ser executada na região, necessita articular a proteção aos recursos naturais, saberes locais e reprodução da existência das comunidades ali presentes.

Em relação ao IALA que ainda não fora abordado, vale ressaltar inicialmente que sua nomenclatura diferente, ELAA – Escola Latino Americana de Agroecologia, se dá por ser uma experiência pioneira. Para a continuidade do raciocínio empreendido no presente artigo, a experiência desse instituto completa o circuito aberto pelo IALA Amazônico; uma vez ressaltada a vinculação do desenvolvimento local para com a sustentabilidade, é necessário afirmar que tal perspectiva também se vincula com princípios globais, que se generalizam, que se tornam universais.

A ELAA nasce como uma experiência que, para além da agroecologia,

---

13 IVANOSKI, Nicolle Marra. A experiência do IALA Amazônico: uma construção permanente. In: MARTINS, Fernando José. (Org.) Práticas Educativas da via camponesa. Curitiba: CRV, 2014, p. 76.



tem como essência a integração da América Latina. É um espaço pensado para a articulação dos povos na construção de uma escola e cursos que visam à integração dos povos latino-americanos. Daqui depreende-se uma contribuição importante para o conceito de sustentabilidade, práticas sustentáveis não têm fronteiras. Para a citada escola, a prática da agroecologia se fortalece com a integração dos povos, a lição que fica para o conceito de sustentabilidade é que somos povos interdependentes e não é possível manter um equilíbrio ecológico, social e até mesmo político em um espaço geográfico, seja uma região ou país em detrimento a outros. A história é recheada de exemplos de tais situações, cuja situação mais expressiva é o bem estar das potências centrais pautados na exploração de recursos dos países periféricos. Dessa maneira, as ações sustentáveis precisam ir além das fronteiras dos estados nações uma vez que a demanda que legitima a categoria sustentabilidade é global.

### **3. A ALIMENTAÇÃO E AS IALAS NO DIREITO POSITIVO NACIONAL**

Após a indicação de onde as IALAs estão localizadas e de expor o projeto educacional da agroecologia desenvolvido por elas, o qual se se contrapõe ao do agronegócio. Nesse item se procurará demonstrar que a iniciativa dos movimentos sociais, especialmente dos camponeses, de criar as IALAs, encontra amparo tanto no Direito Humanitário Internacional como também tem total guarida na ordem jurídica brasileira. Busca-se, ao final, ter respondido a indagação que irá nortear o presente item: qual ou quais os alimentos que a ordem jurídica brasileira almeja?

Numa perspectiva histórica é necessário reconhecer a importância da Liga das Nações e da Organização Internacional do Trabalho como os primeiros passos para a internacionalização dos direitos humanos. Todavia, neste texto a ênfase é para o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O horror ocorrido durante a II Guerra Mundial nos campos de concentração nazista sensibilizou a comunidade internacional para a necessidade de estabelecer proteção aos seres humanos independentemente do Estado ao qual eles estivessem vinculados. É nesse cenário do pós-guerra que é criada as Nações Unidas e foi redigido a redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, em 1948. Nesse passo, é bom frisar que a Declaração e os documentos que a sucederam estabeleceram duas categorias de direitos indissociáveis: em uma vertente encontram-se os direitos civis e políticos, e na outra os direitos econômicos, sociais e culturais. Essas duas vertentes buscaram coadunar as expectativas liberais e sociais. Dentre outros direitos sociais que a Declaração defende, destacamos aqui o art. XXV, n. 1, qual seja a alimentação.

Agora não mais na forma de Declaração, e sim de Pacto (Tratado), foram concluídos em 1966 dois tratados internacionais distintos. Um versando sobre os Direitos Civis e Políticos, o outro Econômicos, Sociais e Culturais. É nessa toada social que será mostrado a contribuição que as IALAs têm dado no quesito sustentabilidade, especialmente no que tange a alimentação. Por outro lado não se deixa de reconhecer a importância das liberdades civis e políticas.

A preocupação com alimentação das pessoas é mencionado no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Resolução

2.220-A da Assembleia Geral das Nações Unidas em 16/12/1966, a qual infelizmente só foi ratificada pelo Brasil através do decreto 591 de 24/01/1992. Nesse documento está reconhecido o direito a alimentação para todas as pessoas, conforme prescrito no seu artigo 11 do mencionado Pacto.

“Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, **inclusive à alimentação**, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.”<sup>14</sup>

Necessário se faz destacar que o objetivo desse e demais Pactos Internacionais de defesa dos Direitos Humanos foi de criar preceitos juridicamente obrigatórios e vinculantes para cada Estados-parte. Nesse sentido Flávia Piovesan expõe:

“Esse processo de “juridicização” da Declaração, começou em 1949 e foi concluído apenas em 1966, com a elaboração de dois tratados internacionais distintos – o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – que passavam a incorporar os direitos constantes da Declaração Universal. Ao transformar os dispositivos da declaração em previsões juridicamente vinculantes e obrigatórias, esses dois Pactos Internacionais constituem referência necessárias para o exame do regime normativo de proteção internacional dos direitos humanos.”<sup>15</sup>

Em total harmonia com os Pactos Internacionais Humanitários, a nossa Carta Magna fixa como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, o de “promover o bem de todos”, art. 3º. IV. Reconhece a importância de todos e sem descartar nenhum outro direito que possa estar incluso, mas merece destaque o “bem” que se situa no campo alimentar. Portanto, é dever do Estado assegurar a todos os seus cidadãos os alimentos necessários para atender as necessidades básicas para sua existência.

Na busca da internalização dos preceitos dos pactos humanitários, os constituintes em 1988 empenharam-se para introduzir na Constituição brasileira os direitos elencados na Declaração e nos Pactos. Todavia alguns desses direitos não foram incorporados no decorrer da Assembleia Constituinte. Com o passar dos anos e gradualmente, outros direitos, não contemplados na constituição quando foi proclamado em 1988, foram incluídos através de Emenda Constitucional. Um deles foi o direito à alimentação.

Em 2010, através da Emenda Constitucional nº 64, o Parlamento brasileiro aprova o direito à alimentação como um dos direitos fundamentais, passando o artigo 5º a ter a seguinte redação:

“São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a

14 BRASIL. Decreto nº 591, de 06 de julho de 2010. Atos Internacionais. Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2015.

15 PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 164.

assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. A mesma preocupação se faz notar no art. 227º da nossa Carta Magna, agora voltado exclusivamente para criança, adolescente e jovem, quando faz menção ao direito à alimentação, atribuindo esse dever, além do Estado também a família.”<sup>16</sup>

Muito louvável é o reconhecimento da alimentação como direito fundamental social de todas as pessoas. Entretanto, a realidade tem se apresentado com uma dolorosa constatação, qual seja a forma como são cultivados em nosso país e na maioria dos outros países, tornam os alimentos nocivos à saúde humana. São aqueles denominados anteriormente como alimentos de “mercado”.

Em outra perspectiva temos os alimentos orgânicos. Esses tem a preocupação de promover a vida saudável e a utilização de técnicas com o mínimo de agressão à natureza. Aquele que é tratado como mercadoria que remunera o capital, utiliza o uso intensivo de agrotóxicos no período que se encontra fixado a terra, chegando até mesmo após a colheita a aplicação de outros ingredientes químicos para sua conservação ou para antecipar a comercialização.

Para corroborar essa assertiva, é importante destacar a manifestação por parte do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA- órgão do Ministério da Saúde, que se posiciona acerca do uso de agrotóxicos na agricultura brasileira apresentando dados extremamente preocupantes.

“[...] Os agrotóxicos são produtos químicos sintéticos usados para matar insetos ou plantas no ambiente rural e urbano. No Brasil, a venda de agrotóxicos saltou de US\$ 2 bilhões para mais de US\$7 bilhões entre 2001 e 2008, alcançando valores recordes de US\$ 8,5 bilhões em 2011. Assim, já em 2009, alcançamos a indesejável posição de maior consumidor mundial de agrotóxicos, ultrapassando a marca de um milhão de toneladas, o que equivale a um consumo médio de 5,2 kg de veneno agrícola por habitante.”<sup>17</sup>

As pesquisas desenvolvidas na área da saúde coletiva vêm demonstrando os danos que os alimentos cultivados com o uso de agrotóxicos acarretam na vida dos seres humanos e por extensão ao meio ambiente. Esse malefício alcança até o primeiro e fundamental alimento para os recém-nascidos, o leite materno. Um desses estudos foi desenvolvido pela pesquisadora Danielly Cristina de Andrade Palma e publicados em 2011, demonstrando o impacto dos agrotóxicos utilizados na agricultura e a sua presença no leite humano das mães residentes em Lucas do Rio Verde – MT. A contaminação, com alguma espécie desse resíduo, estava contida em 100% das amostras colhidas para a pesquisa realizada.<sup>18</sup>

---

16 BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010. Brasília, 04 fev. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2015.

17 Brasil. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer. Posicionamento do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva acerca dos agrotóxicos. Rio de Janeiro, 06 abr. 2015. Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento\\_do\\_inca\\_sobre\\_os\\_agrototoxicos\\_06\\_abr\\_15.pdf](http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrototoxicos_06_abr_15.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2015.

18 PALMA, Danielly Cristina de Andrade. Agrotóxicos em leite humano de mães residentes em Lucas do Rio Verde – MT. 2011. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Saúde Coletiva, Universidade Federal de Mato Grosso Instituto de Saúde Coletiva, Cuiabá, 2011. Disponível em: <<http://www.ufmt.br/ppgsc/arquivos/857ae0a5ab2be9135cd279c8ad4d4e61.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

O manifesto do INCA não se restringe tão somente a análise dos alimentos no período de cultivo, mas também destacam a presença de agrotóxicos nos alimentos, tanto in natura, como nos industrializados, com índices superiores ao permitido pela ANVISA.

“Os últimos resultados do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA) da ANVISA revelaram amostras com resíduos de agrotóxicos em quantidades acima do limite máximo permitido e com a presença de substâncias químicas não autorizadas para o alimento pesquisado. Além disso, também constataram a existência de agrotóxicos em processo de banimento pela ANVISA ou que nunca tiveram registro no Brasil.”<sup>19</sup>

“Vale ressaltar que a presença de resíduos de agrotóxicos não ocorre apenas em alimentos in natura, mas também em muitos produtos alimentícios processados pela indústria, como biscoitos, salgadinhos, pães, cereais matinais, lasanhas, pizzas e outros que têm como ingredientes o trigo, o milho e a soja, por exemplo. Ainda podem estar presentes nas carnes e leites de animais que se alimentam de ração com traços de agrotóxicos, devido ao processo de bioacumulação. [...]”<sup>20</sup>

É importante salientar que foram pesquisados apenas 13 alimentos, enquanto que na Europa e Estados Unidos da América são analisados aproximadamente 300 tipos de alimentos.<sup>21</sup>

Diante dessa constatação é importante desdobrarmos a pergunta preliminar, agora com maior especificidade.

A qual ou quais desses alimentos a nossa ordem jurídica estará amparando? Todos? Um deles? Qual?

Diante desse cenário de envenenamento de diversos alimentos de consumo diário dos brasileiros, entidades preocupadas com uma alimentação saudável obtiveram uma grande vitória legislativa em 2006, antes mesmo da Emenda Constitucional 64, que foi a aprovação da lei 11.346, a qual estabeleceu a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação.<sup>22</sup>

Neste ponto é importante salientar que a erradicação da fome, o que é extremamente salutar, não é suficiente. Acompanhada dessa meta, também devemos ter no horizonte a busca da alimentação que seja segura e saudável.

Essa preocupação é encontrada na mencionada norma já no seu artigo 1º. Esse dispositivo legal não se contenta em referir-se apenas ao vocábulo alimentação, mas acrescenta o adjetivo que nos aponta o horizonte de qualidade, o qual seja “adequado”. Essa expressão, “alimentação adequada”, encontramos várias vezes expressa na lei aludida.

Preocupada em deixar ainda mais nítido o cuidado que devemos ter com os

19 INCA, op. cit., p. 3.

20 Ibid., p. 3.

21 INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Brasil fiscaliza agrotóxico só em 13 alimentos, enquanto EUA e Europa analisam 300. 2014. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/527781-brasil-fiscaliza-agrotoxico-so-em-13-alimentos-enquanto-eua-e-europa-analisam-300>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

22 BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2015.

alimentos, para que sejam seguros e saudáveis, o artigo 3º vai frisar que os alimentos que serão consumidos devem ser “alimentos de qualidade.”

Destaca-se também o artigo 4º, I. Nesse dispositivo, ao fixar características da segurança alimentar, preocupa-se, dentre outras, com dois aspectos que devemos destacar, quais sejam: a forma como eles serão produzidos, indicando que o meio adequado para a produção encontra-se “em especial da agricultura tradicional e familiar”. O outro passo de fundamental importância com a segurança alimentar é a preocupação com a “biodiversidade”.

É importante destacar que a monocultura não se coaduna com a biodiversidade, porque o seu método de plantio, como muito bem destacado por Bernardo Mançano Fernandes em citação desse trabalho (nota número cinco), tem como características a produção uniforme e geométrica em territórios com definida população. Diferentemente da agricultura extensiva, a orgânica, para ter êxito é de vital importância que o cultivo ocorra em área onde esteja presente a biodiversidade.

Portanto, para que sejam cumpridos os requisitos fixados pela lei 11.346/06, ou seja, alimentos com qualidade e que respeite a biodiversidade, a obediência a essas exigências só poderá ser alcançado através do cultivo de alimentos na forma orgânica.

Nesse ponto é imprescindível retomar as questões formuladas anteriormente, qual o alimento ou alimentos que tem guarida em nosso ordenamento jurídico? Em cumprimento às exigências estabelecidas pela lei 11.346 de 2006, quais sejam, alimento adequado, de qualidade e que respeite a biodiversidade, como consequência, seja seguro e saudável, é encontrado naquele que adote o método orgânico de cultivo e conservação.

Diante do exposto até aqui, constatamos a harmonia existente entre a lei do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com o projeto educacional que vem sendo desenvolvido pelas IALAs. Mesmo reconhecendo a existência de outros grupos sociais, sejam eles institucionalizados ou informais, que perseguem os mesmos objetivos que as IALAs, essas se destacam sobre três perspectivas. O primeiro é a preocupação com a soberania alimentar. Para que os países possam ter autonomia no campo alimentar, a tecnologia para cultivar alimentos não deve estar concentrada em alguns grupos econômicos, mas as comunidades rurais devem deter a tecnologia de todas as fases do plantio, colheita e armazenamento.

O conhecimento acumulado ao longo de muitas décadas pelas famílias de agricultores não deve ser acolhido integralmente, muito menos serem descartados na sua totalidade. O grande desafio posto, tanto para as comunidades rurais como para os cientistas, é levar para os pesquisadores comprometidos com a sistematização desse saber popular, que foi construído no dia-a-dia pelo agricultores, cabendo àqueles debruçar-se para aprimorar ou descartar e estabelecer um liame entre o saber empírico e científico.

Aliado ao ponto do cultivo orgânico, outro ponto que também merece reflexão, o qual não será aprofundado neste trabalho, é o desenvolvimento rural local. A globalização, que teve o seu grande marco com as grandes navegações portuguesas no século XV e a espanhola no século XVI, possibilitou que as pessoas consumissem bens que foram produzidos em outros continentes. Ainda que possamos promover o intercâmbio entre alimentos de diferentes regiões do país e até do planeta, a prioridade

deve ser deslocada para o desenvolvimento local.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível encontrar na prática dos IALAs pesquisados elementos da prática da sustentabilidade, a qual se coaduna com as normas positivadas, tanto na Constituição Federal como nas normativas infraconstitucionais. Nessas normas estão presentes os requisitos para que o alimento seja adequado, de qualidade e que respeite a biodiversidade. As práticas observadas colaboram ainda para o alargamento de tal conceito, pois o ponto de partida da reflexão no artigo é justamente a disputa do conceito em termos teóricos, políticos e sociais e qual o modo de produção que atende as exigências determinadas pelas normas jurídicas.

O campo empírico de análise: experiências localizadas no interior de movimentos sociais apresentam, em si, potenciais promissores para a sustentabilidade, uma vez que a categoria central das práticas é a agroecologia. O essencial das reflexões é que os conceitos abordados não se encerram em um único viés, por exemplo, a agroecologia não é restrita a prática da agricultura, carrega em si abordagens sociais, como a necessidade de uma alimentação saudável e diversificada. Política, quando se contrapõe a prática hegemônica do agronegócio, além da reflexão global sobre a finitude dos recursos naturais e o esgotamento da capacidade de produção da própria terra, quando explorada pelas monoculturas.

Outra consideração a ser feita, que não fora efetuada durante o desenvolvimento do artigo, é o lugar da educação nas práticas de sustentabilidade. As experiências tomadas como referências são todas agências educativas, e esse fato não é fortuito. Uma das constatações acerca de práticas sustentáveis é que as mesmas necessitam ter espaço nos processos educacionais formais dos sujeitos, pois muitas abordagens da sustentabilidade tem caráter formal ou legal, ou ainda subjetivo, e cremos que para sua massificação, a instituição educativa detém lugar de referência.

Em virtude do método e do referencial teórico aqui adotado, entendemos ser a sustentabilidade, uma ferramenta necessária para uma sociedade emancipada, na qual o ser humano e suas relações sejam prioridade em detrimento da manutenção de um sistema sociometabólico no qual o capital tem centralidade.

Todavia, o grande desafio posto para os dias vindouros é a efetivação dos projetos dos IALAs e também os dispositivos legais. É inegável o grande passo conquistado ao ter assegurado na ordem jurídica vigente exigências quanto às características dos alimentos, como faz o art. 5º da Constituição Federal e também a lei 11.346/06. Mas a efetivação só será possível no momento que obtivermos políticas públicas associadas a uma conscientização da população na aquisição desses alimentos.

Artigo recebido em: 25/01/2016

Artigo aceito em: 06/04/2016